



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
*Estado do Espírito Santo*

**PROMULGAÇÃO**

**LEI Nº 1975/2006**

**AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MARCHADOR DO ESPÍRITO SANTO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Prefeita Municipal de Itapemirim adotou a Medida Provisória nº 02/2006, que a Câmara Municipal a aprovou, e eu Estevão Silva Machado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, para os efeitos do disposto no artigo 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 e artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapemirim autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira, objetivando subvencionar a Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Espírito Santo, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 07.810.830/0001-70, com sede no Parque Floriano Varejão, no Município da Serra – ES, com repasse de recursos de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em parcela única, com vistas à realização da XIV Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador no território municipal, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2006.

**Parágrafo único** - A entidade beneficiada nos termos do “caput” deste artigo, recebido os recursos em epígrafe, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento para apresentar a prestação de contas em conformidade com as orientações técnico-contábeis do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para o cumprimento desta Lei são aqueles consignados no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2006, na unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2006.

**Estevão Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**